

**ERRATA Nº 02 DO EDITAL 01/2022 - Lato sensu**

**PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO DO CAMPO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA**

**No EDITAL DO PROCESSO SELETIVO:**

**Onde se lê:**

- 5.1 Para os candidatos inscritos e classificados e/ou aprovados para as vagas de Ação Inclusiva será realizado um processo de confirmação da autodeclaração. A verificação será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do IFPA Campus Castanhal, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP – n o 224/2021, de 23 de fevereiro de 2021. Os procedimentos adotados pelas comissões de heteroidentificação estão descritos na Resolução IFPA/CONSUP n o 224/2021 e o não atendimento ou não aceitação a qualquer um deles poderá implicar na eliminação do candidato.

**Leia-se:**

- 5.1 Para os candidatos inscritos e classificados e/ou aprovados para as vagas de Ação Inclusiva será realizado um processo de confirmação da autodeclaração. A verificação será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do IFPA Campus Castanhal, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP – n o 732/2022, de 17 de agosto de 2022. Os procedimentos adotados pelas comissões de heteroidentificação estão descritos na Resolução IFPA/CONSUP n o 732/2022 e o não atendimento ou não aceitação a qualquer um deles poderá implicar na eliminação do candidato.

**Onde se lê:**

- 5.4 O candidato que tiver parecer desfavorável expedido pela Comissão de Heteroidentificação do IFPA Campus Castanhal poderá interpor recurso, por meio de documento próprio para esse procedimento (Anexo XV).

**Leia-se:**

- 5.4 O candidato que tiver parecer desfavorável expedido pela Comissão de Heteroidentificação do IFPA Campus Castanhal poderá interpor recurso, por meio de documento próprio para esse procedimento (Anexo XV), o qual será avaliado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação. Na avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação será considerado “deferido” desde que obtido parecer favorável pela maioria dos seus membros. Candidato “indeferido”, na fase inicial de heteroidentificação, caso não interponha recurso, ou apresente recurso fora dos prazos expressos no cronograma (Anexo I), concorrerá automaticamente nas vagas de ampla concorrência.

**ELDEENALDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão do Processo do Seletivo para o Curso de Especialização Educação do Campo e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia

Portaria nº 173 de 20 de maio de 2022/Campus Castanhal